



LEI Nº 3.389 /2010

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do artigo 40 da lei Complementar nº 019/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos por cento).

Parágrafo único. Ficam reajustadas no mesmo percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º Será aplicado o mesmo índice de reajuste para o “Ticket Refeição e Alimentação”, passando a vigorar o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 2.870, de 2007.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art., 4º Sem prejuízo da imediata aplicação do reajuste estabelecido no *caput* do art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica desde já autorizado a proceder à Revisão nos vencimentos básicos constantes da Tabela de Vencimentos da Administração Pública Municipal, mediante Decreto, após os estudos efetuados pela comissão Revisora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.191 de 13 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2093</u> 1
Data	<u>21 / 05 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Juris - MAT. 27405</u>
	SEVIDOR